



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES



"Educar é Ensinar a Ser"

À Comissão Parlamentar dos  
Assuntos Sociais da Assembleia  
Legislativa Regional dos Açores

Vossa Referência  
Nº: \_\_\_\_\_

Vossa comunicação  
de \_\_ / \_\_ / 2012

Nossa referência  
Nº: M-294 de 30/03/2012

**ASSUNTO: PARECER SOBRE PROPOSTA E PROJECTO DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL – MANUAIS ESCOLARES E REGIME JURÍDICO  
DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Sobre o assunto em epígrafe, junto se remete a V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> os pareceres desta  
Unidade Orgânica.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo

\_\_\_\_\_  
José António Simões Freire

Anexos:2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1442 Proc. Nº 102
Data:	01/04/02 Nº2/2014 5/2012



Parecer EBI de Arrifes – Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regime Jurídico da Ação Social Escolar

Sobre o assunto em epígrafe e em consonância com o apurado das reflexões recolhidas nos departamentos curriculares desta Unidade Orgânica, congratulamo-nos com este normativo que vem reformular o sistema de ação social escolar, e no seu âmbito de aplicação, abranger os alunos desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário.

No entanto, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1. O estipulado no artigo 6º, ponto 2 - O montante que estiver determinado para o ano civil em que se inicia o ano escolar é válido para todo o ano letivo, deveria ter ainda a seguinte redação: podendo ser alterável, consoante a situação socioeconómica da família (que se altera ao longo do ano), desde comprovada pelos técnicos de serviço social de IDSA;
2. Relativamente ao estipulado no artigo 114º do antigo Decreto Legislativo Regional (Determinação da comparticipação para manuais e outro material escolar), entende-se que deveria estar contemplada nesta nova proposta a mesma redação;
3. Ainda, considerando que nesta proposta de normativo não está clarificado o processamento administrativo do sistema de ação social escolar, relativamente aos prazos, entende-se que deveria existir uma clarificação relativa ao assunto, na proposta agora em análise.



Parecer EBI de Arrifes – Projecto de Decreto Legislativo Regional – Empréstimo de Manuais Escolares.

Sobre o assunto em epígrafe e em consonância com o apurado das reflexões recolhidas nos departamentos curriculares desta Unidade Orgânica, cumpre-nos fazer as seguintes considerações:

1. O sistema de empréstimo não se deveria aplicar ao 1º ciclo do ensino básico, uma vez que os manuais utilizados neste ciclo, não se encontram adequados a este sistema de utilização, na medida em que são manuais onde se registam as aprendizagens. Para que tal possa acontecer, os manuais deveriam ser só de consulta, ou a aquisição dos cadernos de atividades deveriam poder fazer-se separadamente;
2. Concorda-se com as medidas que asseguram às famílias carenciadas a progressiva gratuitidade dos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos, de modo a que a escolaridade obrigatória seja cumprida, independentemente das condições sociais, económicas, culturais e familiares.